

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

As Cláusulas e Condições Gerais abaixo regem o Contrato de Prestação de Serviço do Sistema de Débito Direto Autorizado – DDA e regulam os direitos e obrigações aos quais as partes a seguir identificadas ficam vinculadas, a partir da assinatura do presente instrumento.

Este contrato para todos os fins de direito e de publicidade esta registrado no 2º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Porto Alegre, RS, sob o nº. 44520.

2. DAS PARTES

2.1. CONTRATADAS

CONTRATANTE: COOPERATIVAS DE CRÉDITO integrantes do Sistema UNICRED, sociedades cooperativas de crédito, identificadas e qualificadas no termo de adesão ao presente contrato, a seguir designada simplesmente **CONTRATADA ou Cooperativa**.

REPRESENTANTE: CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE ECONOMIA E CRÉDITO MUTUO DO ESTADO DO RS LTDA. – UNICRED CENTRAL RS, inscrita junto ao CNPJ/MF sob o nº 01.634.601/0001-19, com sede na Rua Moura de Azevedo, nº 606, em Porto Alegre/RS, por seu Diretor Presidente, representante legal, Dr. Leo Airton Trombka, inscrito junto ao Cadastro Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 125.674.930-34, residente e domiciliado em Porto Alegre - RS, na rua Lavras, nº 178 Ap. 501, a seguir designada simplesmente **CONTRATADA ou Cooperativa**.

2.2. CONTRATANTE

É o Sacado Eletrônico e se for o caso os Sacados Agregados, pessoas físicas ou jurídicas, legalmente reconhecidas e devidamente qualificada nos termos de adesão, nos quais deverão declarar sob as penas da lei as informações pertinentes a sua adesão a este contrato. Após firmarem o instrumento de adesão este comporá e fará parte integrante deste instrumento.

3. CLÁUSULAS GERAIS

3.1. O Sacado Eletrônico e, se for o caso, os Sacados Agregados, ao firmarem o presente instrumento, se declaram, em caráter irrevogável e irretratável, cientes e concordantes em relação às seguintes condições:

3.2. A partir do cadastramento no DDA, o Sacado Eletrônico e os seus Sacados Agregados não mais receberão em papel os boletos de cobrança registrada contra eles sacados, passando a ter ciência desses boletos exclusivamente de forma eletrônica nas contas de depósito elegíveis à participação no DDA de que seja titular o Sacado Eletrônico na Cooperativa.

3.3. Diariamente, o Sacado Eletrônico deverá acessar os canais eletrônicos disponibilizados pela Cooperativa para consultar as informações dos boletos de cobrança registrada via DDA, seja para programar os pagamentos ou para realizar os eventuais complementos de dados admitidos no sistema DDA, ficando o Sacado Eletrônico obrigado a manter saldo disponível em suas contas de depósito na Cooperativa para o acatamento dos pagamentos programados por aquele ou por esta.

3.4. Observado o disposto no item anterior, por não ser o DDA uma solução de pagamento e agendamento automático de boletos bancários, fica sob responsabilidade do Sacado Eletrônico a iniciativa de pagamento ou agendamento do pagamento dos boletos de cobrança registrada demonstrados via DDA, sob pena das repercussões próprias da mora.

3.5. O não recebimento dos boletos de cobrança registrada em papel não encerra a relação obrigacional que o Sacado Eletrônico ou seus Sacados Agregados mantenham com o emitente desses boletos, razão pela qual o Sacado Eletrônico e os Sacados Agregados permanecem responsáveis pelo pagamento da dívida representada pelos boletos de cobrança apresentados para pagamento de forma eletrônica por meio do DDA.

3.6. A simples consulta eletrônica dos dados dos boletos de cobrança registrada apresentados eletronicamente por meio do DDA resultará na ciência do recebimento desses boletos pelo Sacado Eletrônico e seus Sacados Agregados, bem como na ratificação das presentes disposições.

3.7. À exceção das contas conjuntas do tipo “e” mantidas por pessoas físicas, os boletos de cobrança registrada exibidos via DDA serão demonstrados em todas as contas de depósito do Sacado Eletrônico que sejam elegíveis à participação nesse sistema. Em função disto, o Sacado Eletrônico e os Sacados Agregados autorizam, desde já, a Cooperativa a demonstrar esses boletos em todas as contas de depósito elegíveis à participação no DDA que o Sacado Eletrônico possua ou venha a possuir na Cooperativa, incluindo-se as contas conjuntas de que faça parte que não se enquadrem na exceção prevista no início deste item.

3.8. À exceção dos boletos de cobrança registrada com débito automático na Cooperativa, todos os demais boletos de cobrança registrada serão demonstrados ao Sacado Eletrônico e seus Sacados Agregados exclusivamente por meio do DDA, nas contas de depósito elegíveis à participação no DDA de que seja titular o Sacado Eletrônico na Cooperativa.

3.9. Os boletos de cobrança não registrada continuarão sendo postados e apresentados em papel nos endereços dos seus respectivos sacados.

3.10. Para diminuir o risco de duplicidade de pagamentos, quando os boletos de cobrança registrada forem apresentados via DDA e ao mesmo tempo postados em papel pela pessoa física ou jurídica responsável pela emissão desses boletos, a Cooperativa orienta o Sacado Eletrônico e seus Sacados Agregados que dêem preferência ao pagamento dos boletos de cobrança registrada apresentados via DDA por meio dos canais eletrônicos disponibilizados pela Cooperativa.

3.11. O boleto de cobrança registrada exibido via DDA não conterá o formato de fichas de compensação, assim não apresentará a linha digitável e o código de barras

próprios de boletos de cobrança emitidos em papel. Em função disto, quando do pagamento ou do agendamento do pagamento daquele boleto, é de responsabilidade do Sacado Eletrônico a seleção do respectivo boleto de cobrança registrada que deseja pagar por meio dos filtros e opções de identificação: valor, data de vencimento, cedente e sacado agregado – este se for o caso.

3.12. Quando vencidos ou emitidos em moeda estrangeira ou em outro fator/índice de remuneração variável, os boletos de cobrança registrada de emissão de outras instituições financeiras que não a Cooperativa deverão ser impressos pelo Sacado Eletrônico, por meio dos canais disponíveis, para que este ou seus Sacados Eletrônicos providenciem o pagamento ou outra medida que julguem conveniente junto à Instituição Financeira responsável pela emissão desses boletos.

3.13. Os boletos de cobrança registrada permanecerão disponíveis para consulta pelo prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da data de vencimento do respectivo boleto de cobrança registrado e exibido via DDA.

3.14. A Cooperativa disponibiliza ao Sacado Eletrônico e seus Sacados Agregados manual de utilização do DDA, que poderá ser impresso ou consultado no site www.unicred-rs.com.br.

3.15. Todas as comunicações emitidas pela Cooperativa e recebidas pelo Sacado Eletrônico serão consideradas, para todos os efeitos, também recebidas pelos Sacados Agregados.

II - À Cooperativa não poderá ser atribuída qualquer responsabilidade pela eventual negligência do Sacado Eletrônico e de seus Sacados Agregados quanto ao cumprimento das obrigações por eles assumidas neste instrumento. Da mesma forma, a Cooperativa não se responsabiliza pelos atos ou omissões dos emitentes dos boletos de cobrança registrada que resultem na impossibilidade de apresentação desses boletos por meio do sistema DDA, em especial, mas não se limitando, a falta ou incorreção no fornecimento do número de inscrição no CPF ou no CNPJ do respectivo sacado no boleto de cobrança registrada.

III - O Sacado Eletrônico, quando da sua exclusão do DDA ou quando do encerramento do seu relacionamento com as Instituições Financeiras Participantes, deverá comunicar esses eventos aos seus Sacados Agregados, que conjuntamente serão excluídos.

IV - Fica esclarecido que, conforme as regras próprias do DDA, a exclusão definitiva desse sistema somente ocorrerá depois que o Sacado Eletrônico e os Sacados Agregados requererem tal exclusão junto a todas as Instituições Financeiras em que tenham aderido ao DDA ou quando encerrarem a totalidade das contas de depósito elegíveis à participação no DDA que mantenham junto a todas essas Instituições Financeiras.

IV.1 – Em decorrência do disposto no item anterior, será retomado o envio em papel dos boletos de cobrança registrada apresentados a partir da exclusão definitiva do DDA, mas os boletos de cobrança registrada que já tiverem sido demonstrados por meio do DDA até a data dessa exclusão não serão postados em papel para os endereços do Sacado Eletrônico ou de seus Sacados Agregados.

V – Com o pedido de exclusão do DDA, a Cooperativa disponibilizará ao Sacado Eletrônico, por meio dos canais admitidos por aquele, uma relação com todos os boletos de cobrança registrada pendentes de pagamento atualizados até a data daquele pedido, para que o Sacado Eletrônico ou seus Sacados Agregados possam providenciar o pagamento junto às Instituições Financeiras emitentes desses boletos.

V.1 – Fica sob exclusiva responsabilidade do Sacado Eletrônico a entrega aos seus Sacados Agregados da relação informada na Cláusula V retro no que tange aos boletos de cobrança registrada emitidos contra estes, para que os Sacados Agregados, quando for o caso, providenciem o pagamento desses boletos de cobrança junto às Instituições Financeiras emitentes desses boletos.

VI – O presente contrato produzirá efeitos a partir de 31.10.2011. Esta data poderá sofrer alterações de acordo com as mudanças de cronograma de implantação do DDA. Nesta hipótese, a Cooperativa comunicará ao Sacado Eletrônico antecipadamente, pelos meios que escolher, a nova data prevista para o início de vigência do contrato.

VII – A Cooperativa, a seu critério e a qualquer tempo, poderá alterar as presentes disposições, desde que as eventuais alterações sejam previamente comunicadas ao Sacado Eletrônico, através de comunicação por meio físico ou eletrônico. A Cooperativa não enviará comunicação aos Sacados Agregados. Será obrigação do Sacado Eletrônico repassar a comunicação recebida da Cooperativa ao(s) seu(s) Sacado(s) Agregado(s).

VII.1 – A parte que não concordar com as alterações procedidas, deverá, no prazo de 07 (sete) dias úteis do recebimento da comunicação, rescindir o convênio, mediante solicitação expressa neste sentido a Cooperativa. A ausência de manifestação da parte, no prazo assinalado, será considerada como total aceitação das alterações ocorridas.

VIII – As partes poderão rescindir o presente Contrato a qualquer tempo mediante simples comunicado por escrito, entregue à parte denunciada com 03 (três) dias de antecedência.

IX – Fica eleito o Foro da parte demandada como competente para solucionar judicialmente eventuais divergências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

O presente Contrato encontra-se registrado no 2º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Porto Alegre - RS, sob nº 44520, datado de 29/09/11.

Porto Alegre, 26 de Setembro de 2011.

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo do Estado do Rio Grande do Sul Ltda.

Representantes Legais